

## **A Violação dos Direitos Humanos: Arpilleras como forma de resistência na comunidade de São Miguel, Espírito Santo**

*The Violation of Human Rights: Arpilleras as a form of resistance in the community of São Miguel, Espírito Santo*

*La Violación de los Derechos Humanos: Arpilleras como forma de resistencia en la comunidad de São Miguel, Espírito Santo*

Julia Rhayne Moço Moreira<sup>1</sup>  
Alice Roveta Farias<sup>2</sup>  
Gabriela Lopes de Souza<sup>3</sup>  
Marielce de Cássia Ribeiro Tosta<sup>4</sup>

**Resumo:** O rompimento da barragem em Mariana causou graves impactos ambientais e sociais, afetando comunidades ribeirinhas como São Miguel (ES), que enfrentam perdas na pesca e subsistência devido à contaminação do rio. A análise, baseada em questionário, evidenciou dificuldades na reparação e reconhecimento dos direitos dessas comunidades. Assim, é necessário que o Estado adote políticas eficazes e fiscalize o cumprimento das obrigações pelas empresas responsáveis.

**Palavras-chave:** Pesca artesanal; Mariana; Barragem; Arpilleras.

**Abstract:** The dam collapse in Mariana caused severe environmental and social impacts, affecting riverside communities like São Miguel (ES), which face losses in fishing and subsistence due to river contamination. The analysis, based on a questionnaire, highlighted difficulties in reparations and the recognition of these communities' rights. Therefore, it is necessary for the State to implement effective policies and monitor compliance with obligations by the responsible companies.

**Key-words:** Artisanal fishing; Mariana; Dam; Arpilleras.

**Resumen:** El colapso de la represa en Mariana causó graves impactos ambientales y sociales, afectando a comunidades ribereñas como São Miguel (ES), que enfrentan pérdidas en la pesca y en su subsistencia debido a la contaminación del río. El análisis, basado en un cuestionario, evidenció dificultades en la reparación y el reconocimiento de los derechos de estas comunidades. Por lo tanto, es necesario que el Estado adopte políticas eficaces y supervise el cumplimiento de las obligaciones por parte de las empresas responsables.

**Palabras-llave:** Pesca artesanal; Mariana. Presa; Arpilleras.

---

<sup>1</sup>Graduanda em Engenharia de Produção Bacharelado. Universidade Federal do Espírito Santo. E-mail: juliarhayner@gmail.com

<sup>2</sup>Graduanda em Ciência Biológicas Bacharelado. Universidade Federal do Espírito Santo. E-mail: lice2122@gmail.com

<sup>3</sup>Graduanda em Engenharia de Produção Bacharelado. Universidade Federal do Espírito Santo. E-mail: gabrielalopesdesouza822@gmail.com

<sup>4</sup>Doutora em Economia Aplicada. Universidade Federal de Viçosa. E-mail: marielcetosta@gmail.com

## 1 Introdução

O Brasil tem sofrido cada vez mais impactos de desastres, sejam eles de origem natural ou provocados pela ação humana (Palavicini; Veiga Junior, 2020). Entende-se como desastres de origens naturais, fenômenos meteorológicos, geofísicos, climatológicos e biológicos que são os principais causadores de grandes impactos no meio ambiente. Já o segundo, são os provenientes de ações antropológicas na natureza, como os tecnológicos e os sociopolíticos (Carvalho; Damacena, 2013).

A Constituição Federal brasileira de 1988, em seu artigo 225, prevê:

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (Brasil, 1988, Art. 225).

No entanto, ao se tratar de desastre ambiental, o ocorrido em Mariana, causados por ações da empresa mineradora SAMARCO Mineração S.A., foi classificado por parte do Conselho Nacional de Direitos Humanos (ONU, 2019), como violação dos Direitos Humanos em vista que, os moradores da região foram impactados pelo rompimento de barragem, acarretando na contaminação do Rio Doce, com rejeitos de minérios (Lacaz; Porto; Pinheiro, 2016). Dessa forma, muitas famílias foram afetadas e seus direitos, tais como: vida, moradia, saúde, e de subsistência foram violados (Sánchez et al., 2018).

Entende-se como Direitos Humanos aqueles intrínsecos ao ser humano, onde valores admitem que cada pessoa pode usufruir de seus direitos sem distinção (UNICEF, [s.d]). A “Declaração Universal de Direitos Humanos”, de 1948 (ONU, 1966), assegura legalmente os indivíduos e grupos contra ações que influenciam nas liberdades fundamentais e na dignidade humana.

Ao tratar dos direitos de pessoas afetadas por desastres, pode-se caracterizar processos de acumulação de risco, proveniente da combinação de ameaças, condição de vulnerabilidade e a insuficiente capacitação de medidas em reduzir as consequências negativas como também potenciais riscos (Eird, 2004; Zen, 2021). De acordo com o artigo 3º, inciso III, da Lei nº 6.938, de 1981, a empresa poluidora é obrigada a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade, independentemente da existência de culpa. Logo, a não reparação adequada dos impactos sociais de uma barragem está relacionada, por vezes, à anulação das especificidades culturais e da capacidade de reprodução econômica dos atingidos.

As lutas por reconhecimento e redistribuição, se fazem necessárias em razão do não

reconhecimento de uma legitimidade no que se refere aos aspectos culturais e econômicos da vida dessas pessoas (Fraser; Honneth, 2009). Mobilizações populares, sobretudo, ao que tange esse assunto, flutuam por diferentes formatos. As comunidades afetadas, em sua maioria, são compostas por mulheres e mulheres negras (Projeto Rio Doce, 2021), que em razão do seu lugar social, expostas a desigualdade de gênero são as mais afetadas para reconstruírem seu modo de vida (Coelho, 2019).

A partir dessa problemática, o Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB), definido como um movimento autônomo, de massa, de luta, sem distinção de raça, gênero, crença, partido político ou grau de instrução (Ribeiro; Moraes, 2019), com o objetivo de organizar os atingidos por barragens, trouxe à tona uma prática de reivindicação, de natureza chilena, chamada Arpillera.

Essa vertente surgiu durante o contexto ditatorial que se instalou na América Latina, entre os anos de 1964 e 1985, através de uma sociedade que estava calada, sendo regida de forma autoritária (Campos; Alquatti; Pereira, 2012; Fernandes; Esmeraldo, 2020). Elas não representam apenas a expressão da realidade vivida, mas também força e voz às situações adversas vivenciadas por essas pessoas em seu local de moradia que em sua maioria são comunidades ribeiras e periféricas (Amaral; Alves; Dias, 2018).

As Arpilleras, segundo Maso e Maso (2020), utilizam a técnica popular de bordado como um instrumento para denunciar as violações dos direitos humanos, e retrata uma construção do campo feminista com recortes estruturais de classe e gênero que auxiliaram na percepção das violências sofridas. Elas não representam apenas a expressão da realidade vivida, mas também como uma fonte de renda. A costura é um ato de transgressão, memória e organização das mulheres, além de um convite para transformar os modos de produção de conhecimento no campo jurídico, ao mesmo tempo em que leva adiante a luta pela verdade e justiça (Amaral; Alves; Dias, 2018).

Os impactos nas comunidades ribeiras, sobre sua capacidade de reprodução social e econômica como a perda de terra; do trabalho; da renda; da casa; das relações comunitárias, significa forte ameaça à vida de qualquer ser humano (Gambardella; Acosta; Brandão, 2022). Ademais, a invisibilidade dessas comunidades, atrelado ao que elas sofreram com o rompimento da barragem, facilita o processo de tomada de decisão a respeito das indenizações, pois quanto menos atingidos contabilizados, menor será o gasto com as reparações (Zen, 2021). Dessa forma, cria-se uma imagem deturpada do dimensionamento dos problemas causados pelo desastre e como consequência reparações mínimas ou insuficientes.

Em face do exposto, este estudo possui o objetivo de analisar as violações dos Direitos Humanos na comunidade São Miguel na Região Norte do Espírito Santo, ocorridos pelo rompimento da barragem de rejeitos da mineradora SAMARCO Mineração S.A. Além disso, o estudo também foca no movimento social das Arpilleras, na luta pelo reconhecimento como área afetada e na reparação não só econômica, mas bem como social dos afetados.

## 2 Metodologia

O estudo, por sua natureza, é caracterizado como uma pesquisa básica, que segundo Zanella (2009), é um tipo de estudo sistemático que tem como motivação a curiosidade intelectual, e que também pode ser chamada de pesquisa pura. Essa pesquisa científica tem o objetivo de trazer melhorias às teorias científicas para a compreensão ou previsão de fenômenos naturais ou outros (Schauz, 2014). Quanto ao seu objetivo, trata-se de uma pesquisa exploratória, que objetiva realizar a investigação de um fato (Paz, 2020). Para Filho e Filho (2015, p.63) “[...] caracteriza-se por uma primeira aproximação com o tema-problema-objeto e busca estabelecer os primeiros contatos com o fenômeno de interesse [...]”.

A abordagem metodológica do estudo se caracteriza como uma pesquisa mista predominantemente qualitativa (Galvao; Pluye; Ricarte, 2017). A justificativa da quali-quantitativa se dá na utilização da revisão bibliográfica para compor a base do referencial teórico e da aplicação de questionário para a captação de informações com sustentação quantitativa de dados numéricos (Coimbra; Martins, 2014). Para a construção da parte teórica da pesquisa foram consultados bancos de dados como: CAPES, Google Acadêmico, Edufes e Scielo.

Os períodos avaliados para este documento variam de 2002 a 2022, voltadas para monografias, artigos (revistas e congressos), livros, manuais e teses. Nessas pesquisas foram abordados os seguintes aspectos: 1) Rejeitos de Minério; 2) Crime ambiental da Samarco; 3) Rompimento da barragem de Mariana; 4) Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB); 5) Arpilleras.

Foram analisados 69 trabalhos relacionados diretamente ao tema, onde 47 foram utilizados para compor a base bibliográfica e 22 foram descartados por não se encaixarem com o tema principal que seria as Arpilleras. O procedimento técnico utilizado foi a pesquisa exploratória e o estudo de caso. Segundo Gil (2002) esse tipo de procedimento é utilizado para “explorar situações da vida real cujos limites não estão claramente definidos”.

Para entender melhor os aspectos que afetam e influenciam a vida dessas pessoas, bem

como descrever as atividades que realizam, foi aplicado um questionário que mescla duas abordagens: a “Metodologia para o Diagnóstico Social, Econômico e Cultural dos Atingidos por Barragens” desenvolvida pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e “Diagnóstico Social, Econômico e Cultural dos Atingidos por Barragens” descrito por Furtado e Silva (2014).

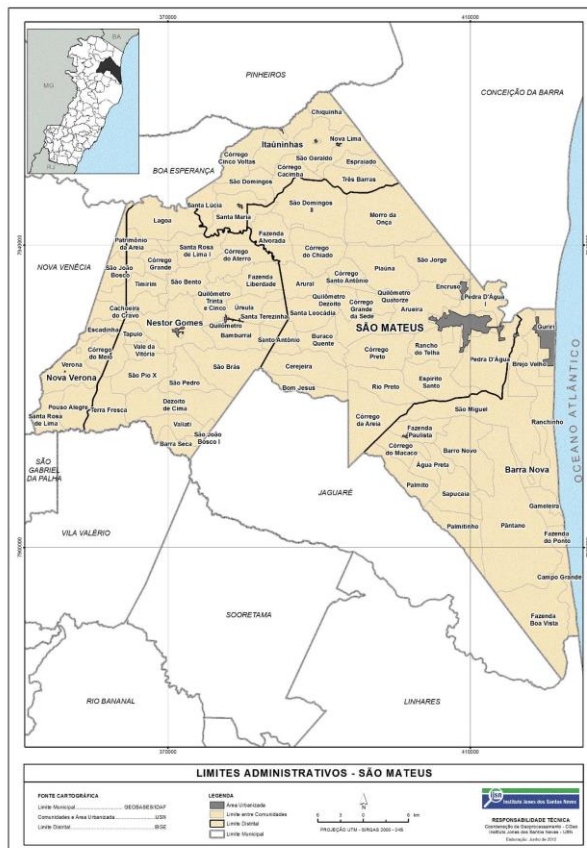
O questionário foi composto por 25 perguntas, sendo 3 aplicadas de forma discursiva e as demais 22 como objetivas. Além disso, elas possuem temáticas referentes ao tempo de moradia; em que se trabalhava antes do desastre em Mariana; se houve perda da fonte de renda ou trabalho; o estado do rio Mariricu pela análise dos moradores; se houve o reconhecimento da empresa, ou de parte da família como atingida pela barragem; quais foram as formas de reparação recebida pela empresa.

Como a comunidade possui 11 mulheres participantes ativas do movimento, realizando reuniões periódicas, foi escolhido um destes momentos para a aplicação do questionário, em que a maior parte do grupo estaria presente. A partir disso, a entrevista foi destinada de forma aleatória e no total, foram 11 entrevistados, todos moradores da comunidade de São Miguel, sendo: 7 mulheres, militantes do Movimento dos Atingidos por Barragens, pelas Arpilleras e 4 homens, pescadores e apoiadores do movimento.

Para a coleta de dados, além dos aspectos que foram mencionados anteriormente, foram realizadas 2 visitas ao local nos dias 11 de maio e 23 de julho de 2022. A primeira ocorreu com o foco de conhecer um pouco sobre as Arpilleras da comunidade e seus desafios pessoais, já a segunda, o seu enfoque foi para a aplicação do questionário.

A comunidade São Miguel é um bairro do município de São Mateus, litoral norte do estado do Espírito Santo, afastado do centro urbano, pouco conhecida e com baixa densidade demográfica (Figura 1). Denominada como uma comunidade Ribeira, seus habitantes têm como principal fonte de renda a pesca. Com as cheias do rio Doce a localidade de Barra Nova, onde se localiza ligação artificial do Rio Mariricu, que aflui ao Rio São Mateus no interior da APA é atingida. Este fato é comum de ocorrer várias vezes ao ano (IEMA, 2014).

**Figura 1 - Mapa dos Distritos e das principais comunidades do município de São Mateus/ES, 2020.**



Fonte: IJSN, 2020

Nessa comunidade as Arpilleras abrangem todos os pescadores atingidos pelo rompimento da barragem de Fundão, Mariana (MG). Apesar de ser uma vertente de protesto social com a base voltada para o campo feminista, o mesmo não faz restrições e participam mulheres, homens e crianças. Além das Arpilleras a comunidade participa de outros movimentos sociais como “Nem um posto a mais”, que é da organização Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional (FASE) e do Conselho Pastoral da Pesca (CPP), uma ONG que luta pelos direitos da pesca e do pescador. As artes fabricadas na região não são vendidas e sim devolvidas ao MAB para que eles possam levar e apresentar em outras comunidades e eventos os quais fazem parte do movimento, para que todos possam conhecer ainda mais a cultura do lugar.

### 3 Resultados

Para elucidar os dados, há uma importância em analisar o tempo em que os indivíduos se apresentam como íncola da região e quais são os fatores determinantes que permeiam a violação dos Direitos Humanos causados pela SAMARCO Mineração S.A., que ocorreu em 05 de novembro

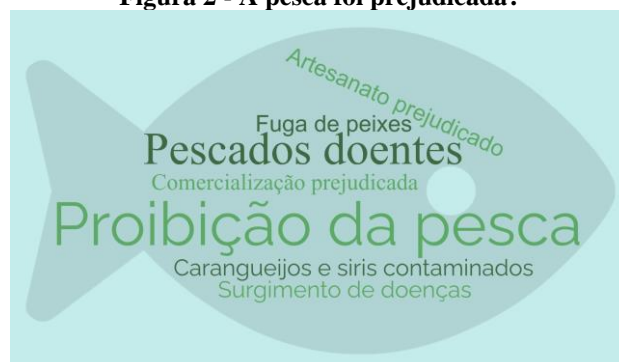
de 2015. Assim, para melhor análise dos dados, foi considerado para a filtragem do questionário, três aspectos que infringem os Direitos Humanos dos moradores: Pesca e renda; indenização e restituição da empresa; e questões sociais.

### 3.1 Pesca e renda

Os entrevistados moram na região há mais de 10 anos, sem interrupção, sendo que 27% deles nasceram na localidade. A pesca foi considerada a principal fonte de renda, mas a maioria possuía atividades secundárias, como: agricultura, atividade florestal, pecuária e aquicultura. Ressalta-se que as atividades citadas, seja de forma direta ou indireta, fazem uso das águas do Rio Mariricu para serem reproduzidas.

Perguntados se a sua atividade pesqueira havia sido prejudicada após o desastre, todos responderam que sim, alegando várias justificativas para tal (Figura 2). As maiores dificuldades relatadas pelos entrevistados, após o rompimento da barragem em relação a pesca foi a diminuição da quantidade e qualidade dos peixes, o aumento da poluição das águas, alteração do movimento do rio, além da criação de dificuldades na comercialização de pescado. Pode-se citar também os casos específicos, onde ocorreu a perda definitiva da capacidade produtiva, por causa da proibição da utilização de suas zonas de pesca ou dos territórios.

Figura 2 - A pesca foi prejudicada?



Fonte: Autores, 2022.

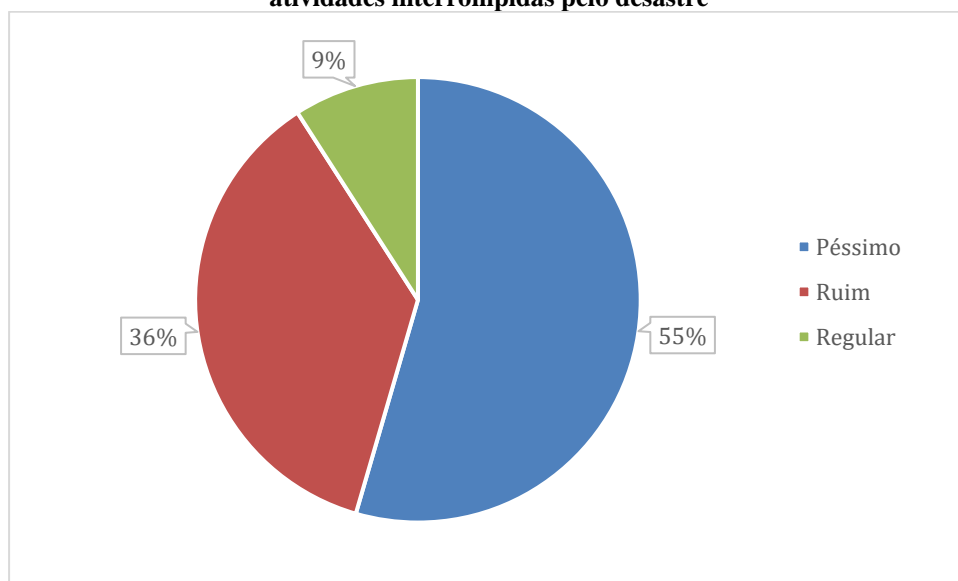
### 3.2 Indenizações da empresa

Para o reconhecimento dos afetados por parte da empresa, somente sete dentre os onze entrevistados foram reconhecidos. Três relataram que somente parte da família foi identificada e com indenização aprovada. Uma pessoa relatou que ainda está em fase de processo. Dentre os que obtiveram os direitos, foi alegado que o reconhecimento aconteceu somente com base na ação

judicial, juntamente com a mobilização e a pressão de movimentos sociais, como as Arpilleras em conjunto com o MAB. A reparação recebida pelas famílias variou entre 25 mil a 370 mil reais.

Quando perguntados se estão sendo adotadas todas as medidas para recuperar as fontes de subsistência econômica, as oportunidades e atividades interrompidas pelo desastre, a maioria declarou em negativa, sendo avaliadas as formas de reparação (Gráfico 1). As justificativas para as avaliações como “péssimo”, “ruim” e “regular” se dão pelo fato deles não poderem usufruir do rio Mariricu, no qual foi contaminado em 2015, para a comercialização, assim como para alimentação da família e utilização para o lazer.

**Gráfico 1 - Avaliação dos moradores sobre as formas de reparação: Subsistência econômica; Oportunidades e atividades interrompidas pelo desastre**



Fonte: Autores, 2022.

### 3.3 Questões sociais

A fim de compreender a dinâmica social após o rompimento da barragem, foi questionado se os grupos mais vulneráveis participam das tomadas de decisões com relação ao processo de recuperação das áreas afetadas e suas moradias. Dos entrevistados, 54,5% responderam que não e 45,5% que sim. Entretanto, aqueles que responderam que sim, afirmaram que a participação nas tomadas de decisões, foi resultado da mobilização das Arpilleras e do MAB.

No contexto vivido pelos moradores, foi questionado quanto a oferta de água potável, vestimentas, alojamentos, serviços de saúde em quantidade e qualidade adequadas de acordo com os princípios humanitários internacionais. Mais de 72% dos moradores afirmaram que não. Os



27,3% que responderam sim, estavam se referindo à água potável disponibilizada pela prefeitura da cidade, por meio de um caminhão pipa. Entretanto, foi ressaltado que tanto a oferta quanto os critérios de priorização na distribuição não é igualitário a todos.

Quanto as questões sociais, os moradores responderam que 100% dos grupos vulneráveis não têm acesso as ações de assistência humanitárias e 81,8% ressaltaram que essa assistência deveria ser externa. Além disso, 100% declararam ser necessários serviços de assistência psicossocial e outros serviços sociais e 63,3% relatam possuir mecanismos para trocar informações e apresentar queixas sobre as ações de resposta e socorro, e recuperação das áreas afetadas (Tabela 1).

**Tabela 1 - Questões Sociais**

<b>Perguntas</b>	<b>Sim (%)</b>	<b>Não (%)</b>
Os grupos vulneráveis estão tendo acesso prioritário às ações de assistência humanitária?	0	100
É necessária assistência humanitária externa para ofertar os serviços necessários à população afetada?	81,8	18,2
São necessários serviços de assistência psicossocial e outros serviços sociais?	100	0
As pessoas ou comunidades afetadas participam das tomadas de decisão com relação às ações de recuperação de seus lugares?	0	100
A população possui mecanismos para trocar informações e apresentar queixas sobre as ações de resposta e socorro, e recuperação das áreas afetadas?	36,4	63,3

**Fonte: Autores, 2022.**

## **4 Discussão**

### **4.1 Pesca**

A pesca comunitária, também conhecida como pesca artesanal, é uma ferramenta socioeconômica e cultural muito importante por gerar alimento, emprego e renda para muitas famílias e comunidades espalhadas pelo Brasil. Ela é uma profissão costeira culturalmente hereditária exercida por pessoas com baixa ou nenhuma escolaridade, estas que vivem em comunidades pesqueiras, que são locais onde comumente carecem de políticas públicas básicas como saneamento, higiene e educação (Campos, 2019; Corrêa et al., 2018; Braga; Oliveira; Zappes, 2021). Sendo assim, a pesca muitas das vezes é considerada para essas pessoas como sua única e

exclusiva fonte de renda.

Segundo os aspectos relatados e analisados nos resultados, os moradores da comunidade São Miguel indicam a possível violação do artigo 18º da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), que diz: Todo ser humano tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego. Por não poderem manter e reproduzir as suas atividades sociais e de subsistência devido à contaminação do rio.

#### **4.2 Indenização**

No código civil Art. 944 (Brasil, 2002), entende-se que a indenização se mede pela extensão do dano. Dessa forma, somente no ano de 2020 as comunidades de São Mateus foram reconhecidas como atingidas, através de um processo no qual sentenciou a SAMARCO, VALE e BHP e também à Fundação Renova (Justiça Federal, 2020a). Vale ressaltar, que isso foi possível devido a mobilização das Arpilleras de São Miguel em conjunto com o MAB.

Nesse sentido, a determinação da indenização corrobora com os relatos dos moradores da comunidade de São Miguel, no qual após 5 anos do rompimento da barragem, alguns conseguiram ser ressarcidos. No entanto, nem todos os afetados da comunidade foram indenizados. Além disso, é válido enfatizar que quando perguntados sobre a indenização, alguns relataram que se sentiram “lesados” por receberem um valor referente à subsistência enquanto os mesmos, se tratam de pescadores profissionais.

Dessa forma, ao se tratar de pessoas cujo, o seu trabalho e subsistência girava em torno do rio Mariricu e do litoral, os afetados afirmam que os valores recebidos da indenização não são os suficientes visto que a cultura da pesca e os recursos até então obtidos no rio foram comprometidos pelo desastre (Mifarreg, Fernandes; Campos, 2022).

Além disso, laudo pericial da Segurança do Alimento–Pescado no Rio Doce, foz e região marinha realizado a pedido da 12ª Vara Federal Cível e Agrária da Seção Judiciária de Minas Gerais, constatou que não é seguro o consumo dos pescados, tanto do rio quanto do mar nas regiões afetadas, visto que os animais estão contaminados com metais pesados oriundos da barragem de Fundão (Justiça Federal, 2020b).

#### **4.3 Questões sociais**

De acordo com Iamamoto (2011), a questão social é um assunto crucial na sociedade contemporânea, sendo um fenômeno multifacetado que pode se manifestar de diversas maneiras,

tais como a pobreza, a violência, o desemprego e a exclusão social. A autora ainda destaca que a questão social é causada pelas diferenças entre as pessoas no sistema capitalista, que tende a gerar desigualdades e injustiças sociais. Nesse contexto, a intervenção do Estado e da sociedade é essencial para a solução dos problemas sociais, por meio de políticas públicas e ações coletivas.

O colapso da barragem em Mariana, que afetou a comunidade São Miguel, ilustra a interconexão entre questões ambientais e sociais. Nesse sentido, os resultados obtidos pela pesquisa evidenciam a dinâmica social após o desastre e apontam para possíveis cuidados de direitos humanos. Segundo a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), todos os seres humanos têm direito à participação política e representação. A falta de acesso a bens básicos, como água potável e serviços de saúde adequados, configura violação aos direitos humanos, conforme previsto no Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1996).

A ausência de acesso prioritário às ações de assistência humanitária e à assistência psicossocial é uma violação dos direitos humanos, conforme previsto nos Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Deslocamento Interno (Nações Unidas, 1998). Esses princípios estabelecem que o governo deve priorizar as necessidades dos grupos mais independentes durante as operações de assistência humanitária.

A participação efetiva da população afetada nas tomadas de decisões relacionadas à recuperação de seus lugares é de suma importância para garantir seus direitos humanos. A ausência de troca de informações e apresentação de queixas sobre as ações de resposta e socorro, configuram violação dos direitos humanos, conforme previsto na Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1965). Segundo a obediência, todas as pessoas têm o direito à participação efetiva na vida pública, incluindo a tomada de decisões que afetam suas vidas.

Em resumo, é fundamental garantir a proteção e o respeito dos direitos humanos dos indivíduos das comunidades pesqueiras, sobretudo após desastres ambientais, como estabelecido nas leis e convenções internacionais. Isso inclui prestar atenção às suas necessidades e envolvê-los nas tomadas de decisões relacionadas à recuperação das áreas afetadas.

## **5 Considerações Finais**

A pesca comunitária é fundamental para a geração de alimento, emprego e renda para muitas famílias e comunidades no Brasil, sendo considerada muitas das vezes como sua única e exclusiva fonte de sustento. Logo, a manutenção dessa profissão se faz importante para a

sobrevivência dessas comunidades, que são locais onde comumente carecem de políticas públicas.

A partir das visitas à comunidade e da aplicação de um questionário, foi possível averiguar de que forma os indivíduos foram afetados pelos rejeitos de barragem e quais são os problemas que ainda permeiam a ocorrência. No caso da comunidade São Miguel, com base nos dados coletados, a contaminação do rio Mariricu comprometeu e ainda compromete a pesca e, conseqüentemente, o trabalho e a subsistência dos pescadores.

A indenização oferecida pelas empresas responsáveis pelo rompimento da barragem de Fundão foi insuficiente para muitos pescadores, em que alguns só foram ressarcidos após 5 anos. E mesmo assim, segundo o relato dos entrevistados, esse reconhecimento sucedeu apenas através da pressão social advinda do movimento das Arpilleras, o que atesta a importância da mobilização para a comunidade de São Miguel.

Através das ações das Arpilleras, de forma criativa e colaborativa de expressar suas dores, a comunidade pode dar voz às suas experiências e às violações de direitos humanos que estão sofrendo, em que serviu como uma forma de resistência e de conexão entre as mulheres que se uniram em torno de uma causa comum. Este movimento mostra como a arte pode ser uma poderosa ferramenta de transformação social e que as vozes das comunidades pesqueiras precisam ser ouvidas e consideradas.

Os reparos necessários para esses grupos comunitários a partir dos danos sofridos, é fundamental para promover a justiça social e a inclusão, garantindo que todos afetados tenham acesso a seus direitos básicos e condições dignas de vida. Desse modo, é importante ressaltar que tanto as empresas quanto o Estado, devem atuar de forma conjunta. Cabe ao Estado estabelecer políticas claras e fiscalizar o cumprimento das obrigações legais pelas empresas. Enquanto as empresas, devem agir de forma responsável, contribuindo para a restauração do meio ambiente e da qualidade de vida das pessoas afetadas pelos seus processos produtivos.

## Referências

ABREU, J. S.; BENEDITTO, A. P. M.; MARTINS, A. S.; ZAPPES, C. A. **Pesca artesanal no município de Guarapari, estado do Espírito Santo: uma abordagem sobre a percepção de pescadores.** Sociedade & Natureza, [S.L.], v. 32, p. 59-74, 4 fev. 2020. EDUFU - Editora da Universidade Federal de Uberlândia. <http://dx.doi.org/10.14393/sn-v32-2020-46923>.

AMARAL, A. Q.; ALVES, P.; DIAS, I. C. G. **Os discursos de mulheres atingidas por barragem bordados em Arpilleras : resistência ou silenciamento?.** REMEA - Revista Eletrônica do Mestrado em Educação Ambiental, [S. l.], n. 1, p. 195–210, 2018.

ARAÚJO, K. F. M.; COSTA, L. F.; GONÇALVES, A. L. **Impactos psicossociais dos desastres da mineração em Mariana e Brumadinho: Uma revisão integrativa.** *Psicologia e Saúde em Debate*, [S.L.], p. 221-237, 25 fev. 2022. *Psicologia e Saúde em Debate*. <http://dx.doi.org/10.22289/2446-922x.v8n1a13>.

BRAGA, A. A., A. C. M. OLIVEIRA & C. A. ZAPPES, 2021. **Caracterização da pesca e importância dos crustáceos a partir da percepção de pescadores artesanais do sul do Espírito Santo, Brasil.** *Boletim do Museu Paraense Emílio Goeldi. Ciências Naturais* 16(1): 59-71. DOI: <http://doi.org/10.46357/bcnaturais.v16i1.208>.

BRASIL. Ministério das Cidades/Instituto de Pesquisas Tecnológicas – IPT. **Mapeamento de Riscos em Encostas e Margem de Rios.** Celso Santos Carvalho, Eduardo Soares de Macedo e Agostinho Tadashi Ogura. (Org.). Brasília, DF: Ministério das Cidades; Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT), 2007.

BRASIL, Planalto. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, **LEI Nº 13.123. Relator: A Presidenta da República, DJ: 20 de maio de 2015.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113123.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113123.htm). Acesso em: 15 de agosto de 2022.

BRASIL, Planalto. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, **LEI Nº 6.938.** Relator: A Presidenta da República, DJ: 31 de agosto de 1981. Institui o Código Civil. Política Nacional do Meio Ambiente, Brasília, DF, 31 ago. 1981. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/16938compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16938compilada.htm). Acesso em: 24 agosto 2022.

BRASIL. Lei 10406/02, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Diário Oficial da União:** seção 1, Brasília, DF, ano 139, n. 8, p. 1-74, 11 jan. 2002.

CAMPOS, M. P. **A importância da pesca artesanal para a comunidade pesqueira da Penha no litoral sul de João Pessoa - PB.** 2019. 29 f. TCC (Graduação) - Curso de Gastronomia, Universidade Federal da Paraíba, Paraíba, 2019.

CAMPOS, L. J.; ALQUATTI, R.; PEREIRA, I. **Artesanato, cultura e turismo: o discurso estético-político nas Arpilleras.** *Revista Hospitalidade*, v. 9, n. 2, p. 235-253, 2012.

CARVALHO, D. W. de; DAMACENA, F. D. L. **Direito dos desastres.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

COELHO, P. S. **Mulheres e mineração: narrativas de mulheres acerca dos impactos e das mudanças vividas em Conceição do Mato Dentro a partir do empreendimento Minas-Rio.** 2019. 151 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Ciências, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.

COIMBRA, M. N. C. T.; MARTINS, A. M. O. **O estudo de caso como abordagem metodológica no ensino superior.** *Nuances: estudos sobre Educação*, [S.L.], v. 24, n. 3, p. 31-46, 22 jan. 2014. *Nuances Estudos Sobre Educação*. <http://dx.doi.org/10.14572/nuances.v24i3.2696>.

CORREIA, J. M. S.; ROCHA, M. S.; SANTOS, A. A.; SERRÃO, E. M.; ZACARDI, D. M. **Caracterização da pesca artesanal no Lago Juá, Santarém, Pará.** Revista Agrogeoambiental, Pará, v. 10, n. 2, p. 61-74, 12 jul. 2018. IFSULDEMINAS (Instituto Federal do Sul de Minas). <http://dx.doi.org/10.18406/2316-1817v10n220181116>.

CNDH - Conselho Nacional de Direitos Humanos. **Rompimento de barragem em Mariana-MG completa 5 anos; CNDH reconheceu crimes como violações de direitos humanos de excepcional gravidade.** Disponível em: <<https://www.gov.br/conselho-nacional-de-direitos-humanos-cndh/pdf>>. Acesso em: 19 de outubro de 2022.

DIAS, T. H. **Análise da pré-execução do Programa de Indenização Mediada e a tutela adequada dos direitos coletivos lato sensu.** Anais do II Congresso de Processo Civil Internacional, Vitória, 2017.

DIÁRIO OFICIAL DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, Brasília, DF, 2 de setembro de 1981. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/Leis/L6938org.htm>>

EIRD/ONU. **Estrategia internacional para la reducción de desastres, Naciones Unidas. Vivir con el Riesgo** – Informe mundial sobre iniciativas para la reducción de desastres. Secretaria. 2004.

FERNANDES, B. R.; ESMERALDO, G. G. **Arpilleras: Mulheres atingidas por barragens bordando comunicação popular por justiça social.** Cadernos de Agroecologia - ISSN 2236-7934 – Anais do 3º Colóquio Internacional Feminismo e Agroecologia – Vol. 15, Nº 3, 2020.

FILHO, M. C F.; FILHO, E. J.M A. **Planejamento da Pesquisa Científica.** 2. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

FRASER, N.; HONNETH, A. **Redistribution or recognition: A political-philosophical exchange.** London / New York: 2003.

FURTADO, J. R.; SILVA, M. S. **Proteção aos Direitos Humanos das Pessoas Afetadas por Desastres.** Florianópolis: Creative Commons 3.0, 2014. 276 p.

FGV. Projeto rio doce. Avaliação dos impactos e valoração dos danos socioeconômicos causados para as comunidades atingidas pelo rompimento da barragem de Fundão. 2022.

GAMBARDELLA, A. D.; ACOSTA, A. R.; BRANDÃO, F. S. **Produzindo dados e operando sistemas: o trabalhador do suas diante dos desastres socioambientais.** Serviço Social & Sociedade, [S.L.], n. 144, p. 193-212, set. 2022. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/0101-6628.287>.

GALVÃO, M. C. B.; PLUYE, P.; RICARTE, I. L. M. **Métodos de pesquisa mistos e revisões de literatura mistas: conceitos, construção e critérios de avaliação.** Incid: Revista de Ciência da Informação e Documentação, [S.L.], v. 8, n. 2, p. 4, 4 out. 2017. Universidade de São Paulo, Agência USP de Gestão da Informação Acadêmica (ÁGUIA). <http://dx.doi.org/10.11606/issn.2178-2075.v8i2p4-24>.

GIL, A. C. Como classificar as pesquisas. **Como elaborar projetos de pesquisa**, v. 4, n. 1, p. 44-45, 2002.

IAMAMOTO, Marilda V. Serviço Social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social. Cortez editora, 2021.

IBAMA. **Laudo Técnico Preliminar - Impactos ambientais decorrentes do desastre envolvendo o rompimento da barragem de Fundão, em Mariana, Minas Gerais**. 2015. 38p. IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, Brasil. Disponível em: <<http://www.ibama.gov.br>>. Acesso em: 11 de junho de 2022.

LACAZ, F. A. D. C., PORTO, M. F. D. S., & PINHEIRO, T. M. M. (2017). Tragédias brasileiras contemporâneas: o caso do rompimento da barragem de rejeitos de Fundão/Samarco. **Revista brasileira de saúde ocupacional**, v. 42, 2017. Disponível em: <<https://www.scielo.br>> Acesso em: 15 de Ago. de 2022.

LOSEKANN, C.; CASTRO, J.; JESUS, B.; SÁ, A. C. O.; SANTOS, A. A.; COSTA, T. B.; GALVÃO, W.; FRAZOTTI, L. C.; MUNIZ, L.; LIMA, L.; TINÔCO, L. **Impactos socioambientais no Espírito Santo da ruptura da barragem de rejeitos da Samarco - Relatório preliminar**. ORGANON, 2015. Disponível em: <<https://conteudo/relatorio-sobre-os-impactos-da-ruptura-da-barragem-da-samarco>>. Acesso em: 11 de junho de 2022.

MAB. **QUEM SOMOS**. Movimento dos Atingidos por Barragens, 2019. Disponível em: <<https://mab.org.br/quem-somos/>>. Acesso em: 20 de junho de 2022.

MACHADO, S. **Fundamentos do serviço social: Afinal do que se trata?** . [S.l: s.n.], 2018. Disponível em: <<https://www.monografias.ufop.br/>>. Acesso em: 10 de março de 2023.

MASO, T. F.; MASO, T. F. **Onde estão nossos direitos? O campo feminista de gênero bordado pelas mulheres atingidas por barragens**. Revista Brasileira de Políticas Públicas, [S.L.], v. 10, n. 2, p. 17-724, 26 out. 2020. Centro de Ensino Unificado de Brasília. <http://dx.doi.org/10.5102/rbpp.v10i2.6822>.

OLIVEIRA, P. C. **Viabilidade da pesca artesanal frente aos rejeitos de minério lançados na costa norte do Espírito Santo: Uso do conhecimento tradicional**. 2020. 79 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Geografia, Universidade Federal Fluminense, Campos dos Goytacazes, 2020.

ONU. **Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, 1966**. Disponível em: <<https://www.ohchr.org/EN/ProfessionalInterest/Pages/CESCR.aspx>>. Acesso em: 23 março 2023.

ONU. **Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Deslocamento Interno, 2007**. Disponível em: <<https://www.ohchr.org/EN/Issues/IDPersons/Pages/Standards.aspx>>. Acesso em: 23 março 2023.

PALAVICINI, F.; VEIGA JUNIOR, J. C. V. **A responsabilidade penal em caso de desastres ambientais no Brasil**. *Academia de Direito, [S. l.]*, v. 2, p. 165–186, 2020. DOI: 10.24302/acaddir.v2.2499. Disponível em: <<http://www.periodicos.unc.br/index.php/acaddir/article/view/2499>> . Acesso em: 14 ago. 2022.

PAZ, P. N. A. **Ação de alimentos para filhos maiores**. 2020. 28 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Unileão, Juazeiro do Norte, 2020.

**CONVENÇÃO internacional sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial**. 21 de dezembro de 1965. Disponível em: <<https://www.ohchr.org/EN/ProfessionalInterest/Pages/CERD.aspx>>. Acesso em: 22 março 2023.

RIBEIRO, A. M. M.; MORAIS, H. B. **Classe social, identidade e luta por Direitos Humanos no Movimento de Atingidos por Barragens - Brasil**. *Revista Direito e Práxis, [S.L.]*, v. 10, n. 2, p. 1046-1070, jun. 2019. *FapUNIFESP (SciELO)*. <http://dx.doi.org/10.1590/2179-8966/2018/32202>.

ROCHA E SILVA, V. **Desafios para o desenvolvimento das comunidades ribeirinhas**. *Revista Brasileira de Desenvolvimento Regional*, v. 7, n. 1, p. 10-24, 2021. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/rbdr/article/view/79096/40982>. Acesso em: 20 mar. 2023.

SCHAUZ, D. **What is Basic Research? Insights from Historical Semantics**. *Minerva*, v. 52, n. 3, p. 273–328, 2014.

THÉ, A. P. G. **A investigação da diversidade biocultural no Norte de Minas Gerais e sua contribuição à justiça ambiental**. *Sociedade & Natureza, [S.L.]*, v. 32, p. 42-58, 27 jan. 2020. EDUFU - Editora da Universidade Federal de Uberlândia. <http://dx.doi.org/10.14393/sn-v32-2020-43167>.

UNICEF. **O que são direitos humanos?**. [s.d] Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/o-que-sao-direitos-humanos>>. Acesso em: 15 de agosto de 2019.

UNITED NATIONS (Ed.). **Guiding Principles on Business and Human Rights**. 2011. Disponível em: <<https://www.ohchr.org/>>. Acesso em: 14 agosto 2022.

UN. Declaração nº Article 23, de 2017. Article 23. **Universal Declaration Of Human Rights**. New York, NY: United Nations, 2017. p. 11-12. Disponível em: <<https://unric.org/pt>> . Acesso em: 21 de julho de 2022.

ZANELLA, C. **Metodologia de estudo de pesquisa em administração**. Fascículo de Metodologia Científica, UFSC/MEC/CAPES/PNAP, Florianópolis, 2009.

ZEN, E. L. **Dívida social e atingidos por barragens: Reconhecimento e Reparação**. 2021. 341 f. Tese (Doutorado) - Curso de Sociologia, Universidade de Brasília, Brasília, 2021.